



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Projeto de Lei 62/2018** - Prefeito Luiz Cavani - Institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

**EMENDA Nº 003/18** – Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais.

**Art. 1º** O inciso XLIV do artigo 5º do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

I – ao XLVII (...)

XLIV - manter animal solto, amarrado em corrente curta com menos de 2 (dois) metros de extensão ou de guarda em áreas públicas ou privadas, sem que no local haja instalações de alojamento, tais como: abrigo, água, alimento, sombra e muro;

**Art. 2º** O artigo 10 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** Cabe ao Município de Itapeva/SP, promover e custear o treinamento e capacitação constante dos profissionais municipais envolvidos na proteção dos animais, com atividades atreladas às escolas da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades deverão envolver temas como guarda responsável, maus-tratos, abandono, cuidados básicos, canais de denúncia e divulgação de materiais educativos, bem divulgar as competências previstas no Código de Proteção aos Animais.

**Art. 3º** O caput do artigo 16 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** As denúncias na forma do art. 15 desta Lei, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Comitê Municipal Veterinário de Itapeva, com identificação e endereço do denunciante e dos responsáveis pelos maus-tratos, ou tipo físico e endereço para identificação imediata do agressor, descrição da situação de risco a que está sendo submetido o animal, bem como sua, localização, eventuais provas, tais como, placas de carro, fotos, vídeos, testemunhas, laudo técnico veterinário e etc, além da data e assinatura.

§ 1º(...)

§ 2º(...)

§ 3º(...)

§ 4º(...)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 4º** O § 4º do artigo 22 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** (...)

§ 1º(...)

§ 2º(...)

§ 3º(...)

§ 4º Animais bravios presos em correntes com mínimo de 2 (dois) metros deverão ficar presos no período máximo de 12 (doze) horas.

**Art. 5º** O inciso III do artigo 29 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** (...)

§ 1º (...)

I – (...);

II – (...);

III – Canil e Gatil municipal: destinados à guarda de animais recolhidos mediante critérios pré-estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O § 3º do artigo 31 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** (...)

§ 1º(...)

§ 2º (...)

§ 3º Para o atendimento do animal será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada, salvo em caso de urgência e emergência do animal.

**Art. 7º** O inciso III e o caput do artigo 32 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** Após a consulta será feita a prescrição/receita pelo médico veterinário, cabendo ao proprietário do animal a responsabilidade de adquirir o que lhe for recomendado em estabelecimento de sua preferência, bem como a responsabilidade de efetuar o tratamento conforme a orientação do profissional, podendo a Prefeitura fornecer a medicação prescrita.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§ (...)

I-(...)

II-(...)

III - a respeito do Programa de Controle Populacional, através de castração, cuja finalidade é reduzir a população de cães e gatos abandonados e/ou adotados.

IV- (...)

§ 2º (...)

**Art. 8º** O inciso III do artigo 36 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** (...)

I- (...)

II- (...)

III - animais abrigados no Canil e Gatil Municipal;

**Art. 9º** O caput do artigo 39 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** Após o procedimento será feita a prescrição/receita pelo médico veterinário responsável, cabendo ao proprietário do animal adquirir o que lhe for recomendado em estabelecimento de sua preferência, podendo a Prefeitura fornecer a medicação prescrita.

§ 1º(...)

§ 2º(...)

**Art. 10.** O caput do artigo 42 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos serão encaminhados para o Canil e Gatil Municipal ou estabelecimentos oficiais congêneres, onde deverão permanecer por até 40 (quarenta) dias corridos à espera de seus responsáveis, sendo que após este período serão obrigatoriamente esterilizados.

**Art. 11.** A Seção V do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V- Do Canil e Gatil Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 12.** O artigo 44 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** Fica criado o Canil e Gatil Municipal de Itapeva, com a finalidade de ajudar no controle da população de animais errantes do município de Itapeva/SP.

§ 1º O Canil e Gatil Municipal de Itapeva abrigarão os animais oriundos de apreensão, recolhidos mediante critérios já estabelecidos nesta mesma Lei.

§ 2º Os animais permanecerão no Canil e Gatil Municipal de Itapeva por tempo indeterminado, até que os mesmos sejam adotados.

§ 3º O animal deverá ser incluso no cadastro do Canil e Gatil Municipal, onde deverá constar informações pormenorizada sobre o animal e sua apreensão, e ainda, outras observações que se fizerem necessárias;

§ 4º (...)

§ 5º A estrutura do Canil e Gatil Municipal deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 13.** O caput artigo 45 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45.** Não serão recolhidos no Canil e no Gatil Municipal de Itapeva animais com sintomas de doenças infectocontagiosas, que possam comprometer a saúde dos demais animais ali alojados, sendo que estes serão recolhidos em local próprio determinados pelo Poder Executivo e mantidos em quarentena.

**Art. 14.** O caput artigo 46 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** O comércio de animais vivos dependerá de autorização do Poder Público Municipal, mediante consulta ao Comitê Municipal Veterinário de Itapeva “CoMuVe”, cabendo às empresas interessadas providenciarem seu cadastramento junto aos órgãos competentes, para obtenção do alvará de funcionamento.

**Art. 15.** O inciso II do artigo 47 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** (...)

Parágrafo único. (...)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – (...)

II – vencido o prazo de 15 (quinze) dias, ao pagamento da multa correspondente a 30 (trinta) vezes o valor do mês de referência da UFESP, na data da lavratura do respectivo auto de infração, dobrada na reincidência;

III – (...)

**Art. 16.** O caput artigo 49 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** Toda atividade comercial desenvolvida por pessoa física ou jurídica, envolvendo cães e gatos, no Município de Itapeva, tal como a criação ou a exposição à venda, independentemente do número de animais, dependerá de Licença emitida pelo Poder Executivo, devendo os estabelecimentos apresentar a documentação da procedência e origem do animal (pedigree), bem como carteira de vacinação.

**Art. 17.** O caput artigo 50 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50.** Os estabelecimentos que já comercializam cães, gatos e aves deverão se adequar obrigatoriamente as disposições dos artigos 46, 47 e 49, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Lei.

**Art. 18.** O § 1º do artigo 52 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Somente poderão ser comercializados animais de pequeno porte (cães e gatos), com idade igual ou superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

**Art. 19.** A alínea “a” do inciso II do artigo 53 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – (...)

II - (...)

a) multa no valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor do mês de referência da UFESP, na data da lavratura do respectivo auto de infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, considerada a estrutura da atividade;

b) (...)

c) (...)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

d) (...)

**Art. 20.** O caput artigo 69 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** O PVIA não poderá estar filiado a nenhuma instituição, exercendo suas atividades com recursos próprios, provindos de doação de terceiros, podendo ainda, respeitada a legislação vigente, receber recursos oriundos do poder público.

**Art. 21.** O caput artigo 72 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72.** O PVIA pode perder o seu cadastro, caso o mesmo não faça nenhuma doação dentro do período de 1 (um) ano, mediante a apresentação de relatório e justificativa da permanência do animal.

**Art. 22.** O caput artigo 117 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 117.** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.706, de 30 de janeiro de 2008, a Lei n.º 3.466, de 31 de outubro de 2012, a Lei Municipal n.º 3.476, de 30 de novembro de 2012 e a Lei n.º 3.629, de 17 de dezembro de 2013.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2018.

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

**ALEXSANDER SALDANHA FRANSON**  
VICE-PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

**SIDNEI LARA DA SILVA**  
MEMBRO